



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 03/12/13  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 929 /2013 – GAG

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

A justificativa do Projeto de Lei encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, em anexo.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WASNY DE ROURE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1738 / 2013  
Fls. Nº 02 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 03/12/13 às 11h2  
Assinatura Mônica



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº PL 1738 /2013

**Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).**

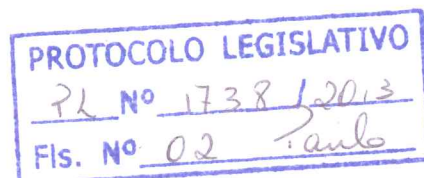
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63, da Lei 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

**Art. 2º** O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



## CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

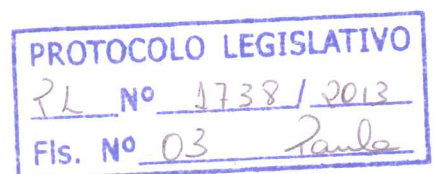
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA								35.000.000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 361	6221 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							35.000.000
12 361	6221 8502 6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	35.000.000
TOTAL - FISCAL									35.000.000
TOTAL - GERAL									35.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

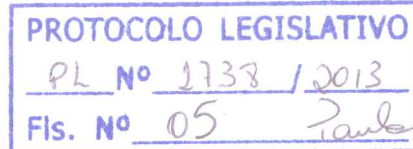
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA								35.000.000
<b>ATIVIDADES</b>										
10 302	6008 4057	ASSISTÊNCIA MÉDICA								35.000.000
10 302	6008 4057 0005	ASSISTÊNCIA MÉDICA-SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS AOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS-DISTRITO FEDERAL	99							
			S	3	90	0	100			35.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										35.000.000
TOTAL - GERAL										35.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 062 / 2013 – GAB/SEPLAN

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos dos arts. 59 e 63, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), em favor da Polícia Militar do Distrito Federal.

Os recursos necessários ao atendimento desta proposta decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotação orçamentária constante do anexo II.

A alteração orçamentária intentada por este Projeto de Lei tem a finalidade de aportar recursos necessários à manutenção dos serviços de assistência médica aos servidores policiais militares do Distrito Federal, e de seus dependentes, previstos para o presente exercício, conforme menciona o Ofício nº 1236/Orçamento, de 29 de novembro de 2013, expedido pela Polícia Militar do Distrito Federal, anexo.

O presente crédito será atendido mediante o cancelamento de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sem que haja prejuízo dos compromissos dessa Secretaria em relação aos salários de seus servidores, haja vista que o valor correspondente a este crédito será remanejado, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais da Secretaria de Educação, como demonstra o Pedido de Alteração Orçamentária nº 30.576, anexo<sup>1</sup>.

Cumprе esclarecer que a solução pleiteada por este crédito, consubstanciada na compensação mencionada no parágrafo anterior, decorre do encerramento do prazo para alterações orçamentárias no âmbito do Governo Federal, conforme dispõe o art. 5º, I e II, da

<sup>1</sup> Nos casos específicos de remanejamento de recursos para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Orçamento da União, a Portaria SOF nº 28, de 12 de abril de 2013, em seu art. 5º, § 2º, IV, estabelece prazo para alterações orçamentárias até 30 de novembro de 2013, excepcionalidade esta que permitiu



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Portaria SOF nº 28, de 12 de abril de 2013, expedida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, também anexada a esta Exposição de Motivos<sup>2</sup>.

Fundamenta-se a proposta de alteração orçamentária, por meio de projeto de lei, por se tratar da abertura de crédito especial, sendo vedada a condução desta matéria por intermédio de Decreto.

Conforme determina a LDO, seguem, em anexo, o crédito detalhado e o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da Unidade envolvida.

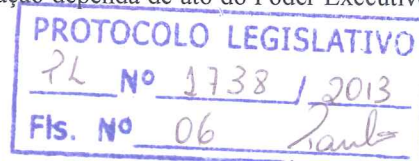
Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado

manter a plena manutenção dos serviços de assistência médica da Polícia Militar do DF, sem qualquer prejuízo dos compromissos salariais da Secretaria de Estado de Educação.

<sup>2</sup> A solicitação de remanejamento de recursos do Fundo Constitucional do DF, feita pela Polícia Militar do DF, se deu em 29 de novembro de 2013, conforme Ofício nº 1236/Orçamento, anexo. Por sua vez, o art. 5º, I e II, da Portaria nº 28, de 12 de abril de 2013, da Secretaria de Orçamento Federal, estabelece que o prazo final para solicitações de alterações orçamentárias se encerra no primeiro decênio de setembro, caso seja necessária autorização legislativa, ou no primeiro decênio de novembro, caso a alteração dependa de ato do Poder Executivo Federal.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
 ESTADO-MAIOR  
 SEÇÃO DE ORÇAMENTO



OFÍCIO N.º 1236 / Orçamento

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

Assunto: Solicitação – F A Ç O.

Anexo: Cópia do PPA 2012/2015 e Planos Plurianuais e Orçamento Público.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, solicito a Vossa Excelência cancelamento de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), da dotação orçamentária, na Ação “Manutenção da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL”, programática - 28.845.0903.0036, destinada ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 449000 (Despesa de Capital – Investimento), recurso este proveniente do Fundo Constitucional do Distrito Federal, para suplementação onde Vossa Excelência julgar cabível, a fim de atender às necessidades do GDF neste exercício financeiro.

Por oportuno, solicito suplementação de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no Programa de Trabalho N° 10.302.6008.4057 – Assistência Médica e Odontológica aos Policiais Militares e seus dependentes, tendo como fonte de recursos o Tesouro local – Fonte 100 (GDF). Aduzo, ademais, a necessidade de criação do Subtítulo – Assistência Médica aos Servidores Policiais Militares do Distrito Federal e aos seus Dependentes, dentro do referido Programa de Trabalho. Porquanto a ação orçamentária já existe e está presente no Plano Plurianual - PPA 2012/2015, no exercício financeiro vigente – bastando tão somente a criação do Subtítulo e suplementação através de Nota de Crédito Adicional, a ser encaminhada por meio de projeto de lei junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal. Convém ressaltar que esta ação deverá estar dentro da Unidade Orçamentária nº 24.103, Unidade Gestora nº 220103 e Gestão nº 000001, para fins de execução dos créditos.

Respeitosamente,

JOOZIEL DE MELO FREIRE- CEL QOPM  
 Comandante Geral da PMDF

Ao Exmo. Senhor,  
 PAULO ANTENOR  
 Secretário da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.  
 BRASÍLIA – DF

RECEBIDO AS 17 HS 2  
 EM 29 11 2013 GEAOP  
 MARIZA 26405-9

R/ suop  
 cl/ copia  
 R/ SUTAS  
 29 11 13 1208  
 B 124640-5  
 6002  
 A CFCDF  
 para análise e  
 providências cabíveis  
 02/12/13

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL No 1738 / 2013  
 Fls. No 07

# Planos Plurianuais do Governo



## PSIAT105 - Atualiza Ação PPA

Ação  Fase PPA  ... Produto  ... Exercício

Horizonte Temporal

Contínuo      Data Início /\_\_\_/\_\_\_      Data Término /\_\_\_/\_\_\_  
 Temporário

Nome Ação

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Descrição

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Finalidade

X

Tipo de Ação

Projeto    Atividade    Privativo do Órgão Central    Operações Especiais

Classificação

Orçamentária    Não-Orçamentária    Extra-PPA

Situação do Registro

Inativo

Incluir

Alterar

Consultar

Listar

Limpar

Sair

CAROLINA

2013

1.0.0.0.

03/12/2013 16:30:00

*Produto 192 - Pessoa Assistida.*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2738 / 2013

Fis. Nº 08 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
ESTADO-MAIOR  
SEÇÃO DE ORÇAMENTO



OFÍCIO

N.º 1468 Seção de Orçamento

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

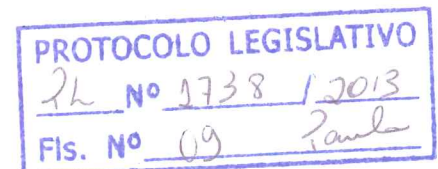
Assunto: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar.

Senhor Subsecretário,

Ao tempo em que o cumprimento, solicito a Vossa Senhoria a abertura de Crédito Adicional Suplementar, a fim de atender às necessidades de custeio da Polícia Militar, para este exercício financeiro de 2013, **dentro da área de Assistência Médica, cancelando** o valor de **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)** do GND 449000 - Despesa de Capital / Investimento, dentro do Programa de Trabalho 28.845.0903.0036 - Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal, na Unidade Gestora nº 170.393 - Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, e **suplementando** o valor de **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)**, dentro do GND 339000 - Outras Despesa Correntes -Custeio, no Programa de Trabalho 28845090300FM - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus dependentes da Polícia Militar do Distrito Federal, na Unidade Gestora nº 170.485 - Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, **com vistas a restabelecer o Serviço de Atendimento Médico aos Policiais Militares do Distrito Federal e seus dependentes.**

*002125*  
**JOOZIEL DE MELO FREIRE - CEL QOPM**  
*Comandante Geral da PMDF*

Senhor,  
PAULO SANTOS DE CARVALHO  
Subsecretário do Tesouro e Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF



“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Formalização

Pedidos: 30576

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa  
Tipo Doc: Decreto  
Nº Doc:

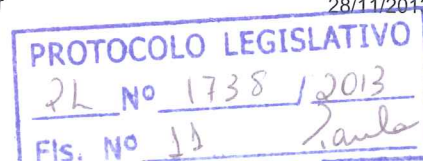
Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Data Assinatura:						Data Publicação:				Suplem. por Excesso	Suplem. por Superavit	Suplem. por Operação de Crédito						
		Func	E S F	Natureza	Fte	ILU	IDOC	RP Lei	RP Lei	Cancel.	Diferença									
0903	73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios																			
0903 0036	73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF																			
0903 0036 0053	<b>Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica</b>																			
0903 0036 0053 0000	<b>Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal</b>																			
	Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal - No Distrito Federal																			
	Valor não detalhado																			
0903 0312	<b>Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal</b>																			
0903 0312 0053	Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal																			
0903 0312 0053 0000	Valor não detalhado																			
<b>Total Geral</b>																				





Pedido(s): 30576

Esfera Orçamentária			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Órgão/Unidade Orçamentária			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
<b>73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
73901 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FPDF	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Grupo Natureza de Despesa			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Pessoal e Encargos Sociais	35.000.000	0	35.000.000
4 - Investimentos	0	35.000.000	-35.000.000
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Fonte			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Órgão/Fonte			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
<b>73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
100 Recursos Ordinários	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Modalidade de Aplicação			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Identificador de Uso (IDUSO)			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Identificador de Operação de Crédito (IDOC)			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
RP de Lei			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Indicador de Resultado Primário (RP Atual)			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Função			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
28 - Encargos Especiais	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Sub-Função			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
845 - Outras Transferências	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Função/Sub-Função			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
<b>28 Encargos Especiais</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
845 Outras Transferências	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Tipo de Alteração			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Tipo de Instrumento Legal			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Decreto	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Programa			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Tipo de Programa			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Ação			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0036 - Manutenção da Polícia Militar do Distrito Federal	0	35.000.000	-35.000.000
0312 - Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal	35.000.000	0	35.000.000
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
Tipo de Ação			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Operações Especiais	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOF - Alterações Orçamentárias

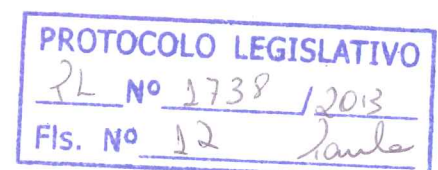
Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2013

Momento: Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária

Pedido(s): 30576

<i>Pedido de Alteração</i>			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30576 - 3ª alteração orçamentária FCDF(Tipo 107)	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>
<i>Tipo de Financiamento</i>			
	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	35.000.000	35.000.000	0
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>0</b>



**PORTARIA SOF Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2013.**

(publicada no DOU de 15/04/2013, Seção I, página 120)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2013, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47 e 86 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e no art. 4º da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, **resolve**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Seção I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário e Planos Orçamentários - PO, bem como a esferas orçamentárias, códigos das ações e subtítulos, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

§ 1º A alteração de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 37, §§ 1º e 2º, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, não se considera como alteração orçamentária para fins desta Portaria, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria.

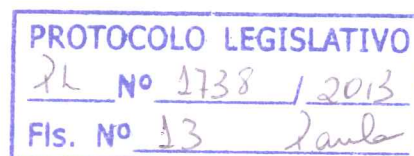
§ 2º Nas referências ao Ministério Público da União - MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

**Seção II**  
**Dos Tipos de Alterações Orçamentárias**

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a “Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias”, constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo aos órgãos setoriais verificar a exatidão dessas informações.

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

**Seção III**  
**Das Solicitações de Alterações Orçamentárias**



Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalente, dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no **caput**, que procederá a uma avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, passando, tal manifestação, a ser parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeiro decêndio de maio e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013: primeiro decêndio de maio, de setembro e de novembro.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2013, com as destinações a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 30 de novembro de 2013:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, inciso III, da LOA-2013);

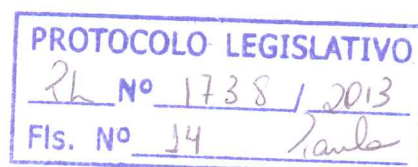
II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, inciso IV, da LOA-2013);

III - serviço da dívida (art. 4º, inciso V, da LOA-2013);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, inciso VI, da LOA-2013);

V - despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, inciso X, da LOA-2013);

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, inciso XV, da LOA-2013);



VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes (art. 4º, inciso XVI, da LOA-2013);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, inciso XVIII, da LOA-2013);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, inciso XX, da LOA-2013);

X - benefícios de legislação especial (art. 4º, inciso XXI, da LOA-2013);

XI - anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 (art. 4º, inciso XXIV, da LOA-2013); e

XII - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, inciso XXV, da LOA-2013).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do **caput** e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2013.

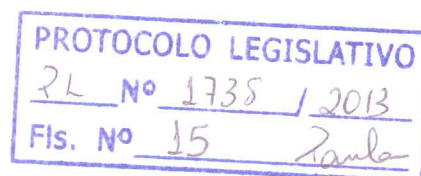
§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na *internet* pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

- a) esferas orçamentárias;
- b) fontes de recursos (Fte);
- c) identificadores de uso (IU);
- d) identificadores de doação e de operação de crédito (IDOC);
- e) identificadores de resultado primário (RP); e

f) códigos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da LDO-2013.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso V, da LDO-2013, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.



§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação “99 - A Definir”, exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 700, 910, 911, 912 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2012, se a base legal for o art. 4º, incisos XIII e XIV, da LOA-2013.

Art. 10. As metas relativas às programações constantes de créditos especiais, bem como o número de beneficiários de auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e auxílio-transporte, deverão ser informados ou atualizados a cada solicitação de crédito especial ou suplementar, sendo facultada a atualização nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais destinados ao atendimento das despesas a seguir relacionadas serão encaminhadas exclusivamente para essas finalidades, utilizando-se pedidos específicos do SIOP:

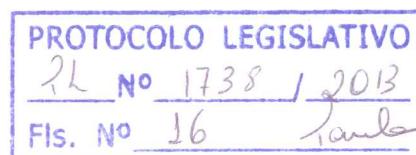
I - pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes, compreendidos o auxílio-alimentação ou refeição, a assistência pré-escolar, a assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e o auxílio-transporte;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive precatórios ou as consideradas de pequeno valor.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais relativas a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º As solicitações de créditos adicionais relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.



§ 3º O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do **caput** deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, em atendimento ao disposto no art. 86 da LDO-2013.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2013, além da informação do PO, quando couber.

§ 1º A solicitação de criação ou de remanejamento de PO poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização, respectivamente, dos tipos de alterações orçamentárias 911 e 912, constantes da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º A criação ou o remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2013.

#### **Subseção I Das Justificativas**

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

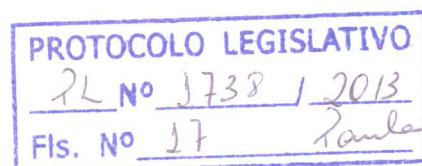
IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2013, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, dos identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

#### **Subseção II Dos Procedimentos Essenciais**



Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais, ou equivalentes, referidos no **caput**, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2013, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou de bancadas estaduais, informados pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2013.

§ 5º Para fins da observância do disposto no § 4º deste artigo, a SOF/MP divulgará, no Portal do Orçamento Federal ([www.orcamentofederal.gov.br](http://www.orcamentofederal.gov.br)), as informações encaminhadas pelo Presidente da CMO.

§ 6º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o § 4º deste artigo quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual.

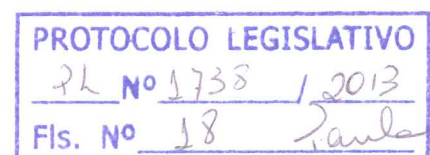
§ 7º No caso de haver a concordância a que se refere o § 6º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência ao § 6º do art. 4º da LOA-2013.

§ 8º O órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalente, solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual ou de bancada estadual, deverá enviar, em meio eletrônico, o documento que contém a concordância do parlamentar autor da emenda ou da bancada estadual, prevista no § 6º do art. 4º da LOA-2013.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 8º deste artigo às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, enviadas pelos órgãos do Poder Executivo.

§ 10. A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação da conta “29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO” para a conta “29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF” imediatamente após o recebimento do respectivo pedido do órgão setorial.

§ 11. Eventuais inversões de saldo na conta “29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO”, em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo



para fazer face à transferência explicitada no § 10 deste artigo, são de total responsabilidade dos órgãos solicitantes e suas unidades orçamentárias, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a sua regularização.

Art. 16. Os órgãos setoriais, ou equivalentes, referidos no art. 15 desta Portaria, deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

#### **Seção IV** **Das Modificações das Modalidades de Aplicação**

Art. 17. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2013 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as de que tratam o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As modificações que impliquem em redução das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, somente poderão ser realizadas se verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na forma da LOA-2013, não se aplicando essa exigência quando a alteração decorrer de solicitação do autor da respectiva emenda, conforme estabelece o art. 37, § 6º, da LDO-2013 .

Art. 18. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 17 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP.

### **CAPÍTULO II** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **Seção I** **Do Acompanhamento da Receita**

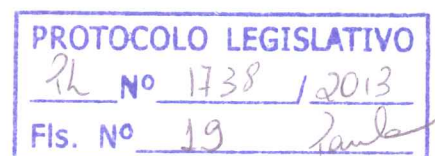
Art. 19. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial ou equivalente, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

#### **Seção II**



## Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 20. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 21. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 20 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial ou equivalente, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no **caput**.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de alterações orçamentárias do SIOP.

Parágrafo único. O documento que atestar os valores e a força executória nos termos dos arts. 9º e 12 desta Portaria, respectivamente, e o parecer, de que tratam o § 12 do art. 38 e o § 6º do art. 39 da LDO-2013, serão encaminhados à SOF/MP por ofício do respectivo órgão setorial, que indicará o número do pedido de crédito correspondente.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 4º, incisos I, alínea “c”, IV, alínea “d”, XI, alínea “b”, XII, alíneas “a”, itens “2” e “3”, “b”, itens “2” e “3”, e XXII, alínea “b”, da LOA-2013, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes “50 - Recursos Próprios Não Financeiros” e “80 - Recursos Próprios Financeiros”.

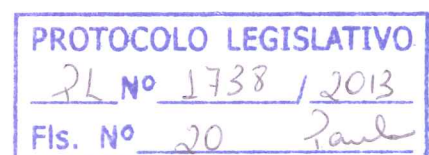
Art. 24. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2013, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e de Minas e Energia, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios da Integração Nacional e do Meio Ambiente, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;



V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a Operações Oficiais de Crédito, a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União, à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, à Secretaria de Portos e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Parágrafo único. A consolidação por área temática, conforme definido no **caput**, não se aplica às solicitações de crédito para o atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, dos benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes, relativos ao auxílio-alimentação, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e ao auxílio-transporte, do serviço da dívida e de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive precatórios e as consideradas de pequeno valor, tendo em vista o disposto nos incisos I, II e III do § 3º do art. 38 da LDO-2013

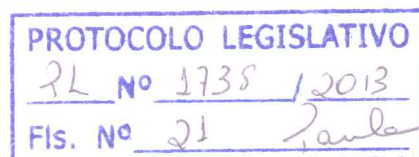
Art. 25. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2013 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 43 e 47 da LDO-2013:

I - pagamento de precatórios judiciais;

II - cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais; e

III - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 26. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2013, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser



superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2013, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 27. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o **caput** deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 28. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 29. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, e 27, **caput**, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

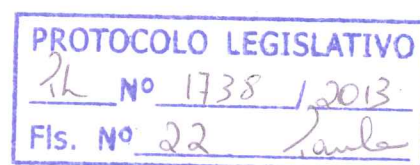
Art. 30. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2013, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2013, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do **caput** do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2013.

Art. 31. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 32. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



## ANEXO

## TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

## I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 - LOA-2013

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
100	Suplementação de subítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2013.		LOA-2013, art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
101	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subítulos, constantes da LOA-2013, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso VI, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Poder Executivo.
102	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", mediante o remanejamento de dotações, no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação. b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "a", item I.	Decreto do Poder Executivo.
103	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação. b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.	a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações; e b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2013. a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subítulo.	LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "b", itens "1" e "4". LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "c", itens "1" e "2".	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.
		a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e de doações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades. a) Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "a", itens "2" e "3". LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "b", itens "2" e "3".	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1738 / 2013

Fis. Nº 23 Paula

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
106	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento. Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012. a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPS; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XII, alínea "c", itens "3" e "4". LOA-2013, art. 4º, inciso X, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto do Executivo. Decreto do Executivo.
107	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subítemos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2013, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo 100.	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subítemos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.	LOA-2013, art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º.	Decreto do Executivo.
110	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subítemo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4" e "5" do mesmo subítemo objeto da suplementação.	LOA-2013, art. 4º, inciso II.	Decreto do Executivo.
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;- b) anulação de dotações consignadas ao pagamento do serviço da dívida na mesma ou em outra unidade orçamentária, bem como a GND no âmbito do mesmo subítemo; c) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores (só para amortização); e) resultado do Banco Central do Brasil (só para amortização); f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2013, art. 4º, inciso V, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", "c", "d", "e" e "f".	Decreto do Executivo.
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vencidos e depósitos recursais.	a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; b) anulação de dotações consignadas a GNDs, no âmbito do mesmo subítemo, até o seu valor total; c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Executivo.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação.	a) Anulação de dotações consignadas às referidas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XVIII, alíneas "a" e "b".	Decreto do Executivo.
118	Remanejamento de dotações de subítemos constantes da LOA-2013, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido	Anulação de dotações de subítemos constantes da LOA-2013, identificadas com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R\$ 15.524.795.991,00	LOA-2013, art. 4º, inciso XVII.	Decreto do Executivo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL No 1738 / 2013

Fis. No 24

*Paula*

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
150	Programa constante da LOA-2013 (R\$ 51.749.319.973,00). Suplementação de subênquios financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2013.	(30% de R\$ 51.749.319.973,00).	LOA-2013, art. 4º, inciso VII.	Decreto Executivo.
152	Suplementação de subênquios aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	Varição monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subênquios. a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012; e c) anulação de doações à conta dos referidos recursos.	LOA-2013, art. 4º, inciso VIII.	Decreto Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de doações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2013, art. 4º, inciso IX.	Decreto Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário".	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2013, art. 4º, inciso XI, alíneas "a" e "b".	Decreto Executivo.
155	Suplementação de doações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou fundo.	LOA-2013, art. 4º, inciso XXII, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto Executivo.
156	Atendimento de despesas da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e c) anulação parcial ou total de doações alocadas aos subênquios dessa ação.	LOA-2013, art. 4º, inciso XV, alíneas "a", "b" e "c".	Decreto Executivo.
157	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes.	Anulação de doações relativas a esses beneficiários, inclusive ao GND "3 - Outras Despesas Correntes" do subênquio "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional", no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.	LOA-2013, art. 4º, inciso XVI.	Decreto Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.	LOA-2013, art. 4º, inciso XXV.	Decreto Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais. Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos.	LOA-2013, art. 4º, inciso III. LOA-2013, art. 4º, inciso III.	Decreto Executivo. Decreto Executivo.
		Excesso de arrecadação de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.	LOA-2013, art. 4º, inciso III.	Decreto Executivo.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 1738 / 2013  
 Fis. Nº 25  
 Paula

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
175	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, no âmbito: a) do Ministério da Educação; b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais"; e c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação; Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XIV, alínea "a". LOA-2012, art. 4º, inciso XIV, alínea "b". LOA-2013, art. 4º, inciso XIV, alínea "c".	Decreto do Executivo. Decreto do Executivo. Decreto do Executivo.
176	Suplementação de subtitulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtitulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs "3", "4" e "5" de outros subtitulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XIX, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", e "c".	Decreto do Executivo.
177	Suplementação de subtitulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XIII.	Decreto do Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2013, art. 4º, inciso XX, alíneas "a" e "b".	Decreto do Executivo.
192	Atendimento de despesas com beneficiários de legislação especial.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XXI.	Decreto do Executivo.
195	Atendimento de despesas com o pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% de cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtitulos até o limite de 30%.	LOA-2013, art. 4º, inciso XXIV.	Decreto do Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012.	LOA-2013, art. 4º, inciso XXVI, alíneas "a" e "b".	Decreto do Executivo.

## II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2013, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos suplementares correspondentes.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1738 / 2013

Fis. Nº 26

Paulo

			d) recursos de operações de crédito internas e externas.	
--	--	--	----------------------------------------------------------	--

### III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2013.	<p>a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;</p> <p>b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios;</p> <p>c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e</p> <p>d) recursos de operações de crédito internas e externas.</p>	Lei específica.	Lei de abertura dos créditos especiais correspondentes.

### IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

### V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	<p>a) Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se o montante das fontes e os demais atributos da programação;</p> <p>b) Substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação;</p> <p>c) Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação; e</p> <p>d) Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.</p>	<p>Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.</p> <p>Superávit financeiro ou excesso de arrecadação de outra fonte.</p>	<p>LDO-2013, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".</p> <p>LDO-2013, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".</p>	<p>Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p> <p>Portaria do Secretário de Orçamento Federal para as fontes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.</p> <p>Portaria do Secretário de Orçamento Federal.</p>
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejada para outra esfera.	LDO-2013, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma modalidade de aplicação remanejada para outra modalidade.	LDO-2013, art. 37, §§ 4º e 6º.	Ato do dirigente máximo ou realização diretamente no SIAFI. (*)
710	Alteração de códigos das ações e subtitulos, desde que constatado erro material de	Redução de dotações classificadas em um identificador de resultado primário, remanejadas para outro identificador. Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de	LDO-2013, art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
			LDO-2013, art. 37, §§ 1º e 2º.	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.

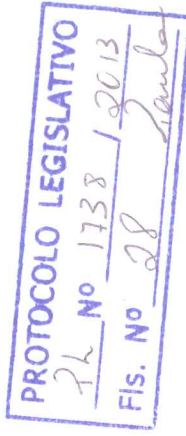
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL Nº 1738 / 2013  
 Fis. Nº 27  
 Paulo

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	ordem técnica ou legal.			
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	programação, exceto o código alterado. Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	inciso II, alínea "b". Inexiste, pois não altera a LOA-2013.	Orçamento Federal. Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs existentes.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO existente.	Inexiste, pois não altera a LOA-2013.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
912	Criação de PO.	Redução de dotações de outros POs existentes no âmbito do mesmo subtítulo.	Inexiste, pois não altera a LOA-2013.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	CANCELAMENTO de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2013, art. 46, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2013, art. 40, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

- na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto no art. 25 desta Portaria;
- a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2013, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo "100";
- na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou de bancadas estatuais, salvo quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual;
- em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;
- os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 37, § 3º, da LDO-2013, devendo ser observado o disposto no art. 47 dessa Lei;
- o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes e do MPU;
- a alteração de títulos de ações e subtítulos, prevista no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "b", da LDO-2013, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria; e
- na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

(\* ) No item V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, Tipo 610, na coluna DOCUMENTO A SER PUBLICADO, onde se lê "Ato do dirigente máximo ou realização diretamente no SIAFE", leia-se: "Não há. Realizada diretamente no SIAFE". **RETIFICAÇÃO** da Portaria publicada no DOU de 24 de abril de 2013, Seção I, página 87.



## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						35.000.000
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	35.000.000	35.000.000
							TOTAL	35.000.000
2013AC00525								

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

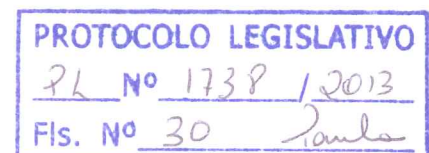
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						35.000.000
10.302.6008.4057		ASSISTÊNCIA MÉDICA						
Ref. 006871	0005	ASSISTÊNCIA MÉDICA-SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS AOS POLICIAIS MILITARES E SEUS DEPENDENTES LEGAIS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	35.000.000	
								35.000.000
2013AC00525							TOTAL	35.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
**Quadro Detalhamento Despesa**

Unidade Orçamentária 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDE  
Mês de Referência Dezembro

Exercício: 2013  
PSIO0010  
Posição em 03/12/2013

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
339092	303	0	12.641,00	0,00	0,00	12.641,00	12.641,00	0,00	12.641,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>687.666,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>571.202,10</b>	<b>571.202,10</b>	<b>1,90</b>	<b>78.745,75</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL		<b>Programa Trabalho 12.361.6221.4150.5250</b>	<b>(***) (EP) MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL - OCA</b>					
449051	100	0	1.500.000,00	0,00	508.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>1.500.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>508.220,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL		<b>Programa Trabalho 12.361.6221.4976.0002</b>	<b>(ODM) TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA</b>					
339039	100	0	7.664.714,00	0,00	0,00	7.664.714,00	7.664.711,32	0,50	2.535.270,58
339039	103	0	19.206.427,00	0,00	0,00	29.140.972,00	27.945.536,55	1.195.435,45	26.522.495,91
339039	146	0	1.206.442,00	0,00	0,00	1.206.442,00	0,00	1.206.442,00	0,00
339039	303	0	4.453.629,00	0,00	0,00	4.453.629,00	3.208.504,00	1.245.125,00	3.122.830,42
339039	346	0	283.305,00	0,00	0,00	283.305,00	0,00	283.305,00	0,00
339092	303	0	443.537,00	0,00	0,00	443.537,00	0,00	443.537,00	0,00
449052	100	0	361.571,00	0,00	0,00	203.398,00	0,00	203.398,00	0,00
449052	121	0	11.902,00	0,00	0,00	11.902,00	0,00	11.902,00	0,00
449052	132	0	4.224.000,00	0,00	0,00	4.224.000,00	4.224.000,00	0,00	4.224.000,00
449052	303	0	11.920.600,00	0,00	0,00	11.920.600,00	11.920.600,00	0,00	4.605.600,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>20.774.440,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>59.552.499,00</b>	<b>54.963.351,87</b>	<b>4.589.144,95</b>	<b>41.010.196,91</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL		<b>Programa Trabalho 12.361.6221.5924.9316</b>	<b>(ODM) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA</b>					
449051	100	0	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfera 1</b>	FISCAL		<b>Programa Trabalho 12.361.6221.8502.6977</b>	<b>(ODM) ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA</b>					
319004	100	0	52.117.000,00	0,00	0,00	81.521.091,00	81.521.091,00	0,00	81.521.091,00
319004	101	0	1.256.200,00	0,00	0,00	1.710.701,97	1.710.701,97	0,00	1.710.701,97
319004	102	0	942.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319011	100	0	746.078.773,00	0,00	0,00	689.021.260,58	533.181.917,25	155.839.343,33	533.181.917,25
319011	101	0	11.212.500,00	0,00	0,00	11.212.500,00	11.212.500,00	0,00	11.212.500,00
319011	102	0	2.300.000,00	0,00	0,00	3.610.833,00	3.610.833,00	0,00	3.610.833,00
319011	105	0	72.215,00	0,00	0,00	72.215,00	72.215,00	0,00	72.215,00
319011	109	0	186.093,00	0,00	0,00	186.093,00	186.093,00	0,00	186.093,00
319013	100	0	18.303.798,00	0,00	0,00	15.404.990,00	15.404.990,00	0,00	15.404.990,00
319013	101	0	353.095,00	0,00	0,00	61.070,64	61.070,64	0,00	61.070,64
319013	102	0	81.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319016	100	0	536.715,00	0,00	0,00	4.015.595,42	4.015.595,42	0,00	4.015.595,42

Página: 7

(\*) Prioridade LDO

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(\*\*) Projeto em Andamento

(ODM) Objetivos do Milênio

(EPE) Emendas à Execução

(\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(OP) Orçamento Participativo

Emitido por: JOÃO FRANÇA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pl. Nº 1735 / 2013

Fls. Nº 31



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Quadro Detalhamento Despesa**

Unidade Orçamentária 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDE  
Mês de Referência Dezembro

Exercício: 2013  
PSIO0010  
Posição em 03/12/2013

Natur.	Fonte ID	Lei	Alteração	Contingenciado	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
319016	101	0	575.000,00	162.477,61 -	0,00	412.522,39	412.522,39	0,00	412.522,39
319016	102	0	287.500,00	287.500,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319092	100	0	0,00	128.330.306,00	0,00	128.330.306,00	128.330.304,12	1,88	128.330.304,12
319113	100	0	30.084.327,00	22.927.347,00	0,00	53.011.674,00	43.845.504,02	9.166.169,98	43.845.504,02
<b>SUBTOTAL</b>			<b>864.386.549,00</b>	<b>124.184.304,00</b>	<b>0,00</b>	<b>988.570.853,00</b>	<b>823.565.337,81</b>	<b>165.005.515,19</b>	<b>823.565.337,81</b>
<b>Esfere 1</b>	FISCAL		<b>Programa Trabalho</b>	12.362.6002.1968.2513	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA				
449051	100	0	100.000,00	100.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00 -</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	FISCAL		<b>Programa Trabalho</b>	12.362.6221.1421.5354	(EP) PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ESCOLAS PÚBLICAS-PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO-DISTRITO FEDERAL - OCA				
449051	100	0	6.000.000,00	6.000.000,00 -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>6.000.000,00</b>	<b>6.000.000,00 -</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Esfere 1</b>	FISCAL		<b>Programa Trabalho</b>	12.362.6221.2390.0001	(ODM) MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA				
339030	103	0	3.033.166,00	1.966.102,09 -	0,00	1.067.063,91	821.845,65	245.218,26	575.864,63
339036	103	0	363,00	0,00	0,00	363,00	0,00	363,00	0,00
339037	100	0	0,00	19.201.523,00	0,00	19.201.523,00	19.124.882,62	76.640,32	17.481.308,25
339037	103	0	17.297.448,00	551.077,22 -	0,00	16.746.370,78	16.493.150,91	253.219,87	15.098.678,15
339037	303	0	0,00	4.811.589,98	0,00	4.811.589,98	4.811.589,98	0,00	4.800.216,27
339039	100	0	0,00	352,00	0,00	352,00	0,00	352,00	0,00
339039	103	0	5.938.408,00	384.867,31	0,00	6.323.275,31	6.076.178,51	247.096,80	5.486.434,08
339039	132	0	0,00	5.571,00	0,00	5.571,00	0,00	5.571,00	0,00
339039	303	0	0,00	781.916,02	0,00	781.916,02	570.898,48	211.017,54	229.065,42
339048	103	0	0,00	2.132.312,00	0,00	2.132.312,00	2.132.312,00	0,00	2.132.312,00
339092	100	0	0,00	1.893.542,00	0,00	1.893.542,00	1.893.541,75	0,00	1.893.541,75
449052	100	0	458.642,00	335.016,00 -	0,00	123.626,00	121.829,00	1.797,00	0,00
449052	132	0	4.919.082,00	1.448.785,00	0,00	6.367.867,00	1.448.784,56	4.919.082,44	620.500,00
449052	321	0	0,00	699.996,00	0,00	699.996,00	0,00	699.996,00	0,00
449052	332	0	0,00	981.279,00	0,00	981.279,00	620.040,30	361.238,70	620.040,30
<b>SUBTOTAL</b>			<b>31.647.109,00</b>	<b>29.489.538,00</b>	<b>0,00</b>	<b>61.136.647,00</b>	<b>54.115.053,76</b>	<b>7.021.592,93</b>	<b>48.937.961,05</b>
<b>Esfere 1</b>	FISCAL		<b>Programa Trabalho</b>	12.362.6221.2964.0004	(ODM) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA				
339030	103	0	3.334.376,00	3.334.375,06 -	0,00	0,94	0,00	0,94	0,00
339030	140	0	5.468.010,00	0,00	0,00	5.468.010,00	4.730.851,07	737.158,93	2.690.058,80
339030	340	0	0,00	6.351.729,00	0,00	6.351.729,00	6.053.694,99	298.034,01	2.094.837,25
339039	103	0	72.683,00	46.176,94 -	0,00	26.506,06	26.506,06	0,00	26.506,06

Página: 8

(\*) Prioridade LDO  
(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA  
(\*\*) Projeto em Andamento  
(ODM) Objetivos do Milênio  
(EPE) Emendas à Execução  
(\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(OP) Orçamento Participativo

Emitido por: JOÃO FRANCA

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1738 / 2013

Fis. Nº 32

Tauã




# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à **ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO** para as demais providências regimentais pertinentes.

Em, 04/12/2013.

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

